



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 028/2017.**

**CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA SERTANEJA “ DOUGLAS E DIEGO”, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2017, NA 36ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE BASTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA LÚCIA FERNANDES FERRAMOSCA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, dispensável Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Bastos, CNPJ sob nº 45.547.403/0001-93, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 530, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MANOEL IRONIDES ROSA**, residente na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **LÚCIA FERNANDES FERRAMOSCA - ME**, com sede à Avenida Carlos Gomes, 167 – 6º andar – sala 63, na Cidade de Marília, CEP 17501-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.646.548/0001-76, representado pela Proprietária Sra. Lucia Fernandes Ferramosca, portadora do RG. 18.344.168-0 SSP/SP e CPF 110.840.128-71, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 1797, centro, na cidade de Iacri, no Estado de São Paulo, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, com as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de um show artístico da dupla Sertaneja “Douglas e Diego” para a 36ª Festa do Peão Boiadeiro de Bastos, no dia 04 de maio de 2017, com aproximadamente 2 horas de duração, conforme discriminação abaixo:-

- Banda
- Cenário
- 12 moving 200
- 6 moving 230
- Pannel de Led: tamanho 2,00 x 5,00 (10m<sup>2</sup>)

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento no valor total de R\$ 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais), que deverá ser efetivado, imediatamente após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal mediante a comprovação de estar em dia com a seguridade social (artigo 195, § 3º da CF/88).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

*O acompanhamento da execução e fiscalização ficará a cargo do Sr. Walter Garcia Júnior – Assistente de Secretário Municipal de Administração, que acusará o recebimento provisório e definitivo, atestando quantidade e qualidade.*

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente instrumento terá sua vigência no dia 04.05.2017, após as montarias, no horário aproximado das 23:00hs às 01:00hs. Todos encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como locação de equipamentos e mão de obra, inclusive ART (Anotação de responsabilidade Técnica) assinada pelo Engenheiro responsável pela estrutura metálica, que correrão por conta e risco da CONTRATADA, assim como o transporte, alimentação e hotel.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

## **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a 30 dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

- **SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-**  
-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

UNIDADE: 0202 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 235

CATEGORIA ECONÔMICA: 339039230000 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CÓDIGO APLICADO: 110.0000

### **CLÁUSULA OITAVA**

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 31 de março de 2017.**

**MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**LÚCIA FERNANDES FERRAMOSCA  
P/LÚCIA FERNANDES FERRAMOSCA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:-**

.....  
**MARCIO KOJI NOKAI**

.....  
**ANDRESSA HIROTSU**

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: LUCIA FERNANDES FERRAMOSCA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):028/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA “DOUGLAS E DIEGO”

ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: BASTOS, 31 DE MARÇO DE 2017**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA

E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: LÚCIA FERNANDES FERRAMOSCA – PROPRIETÁRIA

E-mail institucional : tem@tem.com.br

E-mail pessoal: lucia@terra.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**CONTRATADA: LUCIA FERNANDES FERRAMOSCA - ME**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA “DOUGLAS E DIEGO”**

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG n°	13.327.411-1 SSP SP
CPF n°	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA: Bastos, 31 de Março de 2017**

**RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: LUCIA FERNANDES FERRAMOSCA - ME

CNPJ Nº: 01.646.548/0001-76

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2017

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017

VIGÊNCIA: 04/05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOSSA

VALOR (R\$): 7.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 31 DE MARÇO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL